



Gabinete do Vereador Diogo Silva Hoffman

PROJETO DE LEI Nº. 015 / 2021 – 09/02/2021

Autor: Diogo Silva Hoffmann

EMENTA: Assegura o acesso dos profissionais de Educação Física (personal trainer) às academias de ginástica no Município de Petrolina para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os usuários das academias de ginástica do município de Petrolina, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º - O livre acesso de que trata o caput será exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes.

§ 2º - As academias de ginástica não poderão cobrar custo adicional dos alunos ou do profissional de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º- As academias de ginástica ficam obrigadas a afixar em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: **Os usuários desta academia poderão estar acompanhados de profissional de educação física particular, de sua livre escolha, sem custo extra.**

Art. 3º - Em caso de lesão ou acidente do usuário da academia, que seja acompanhado por profissional de educação física de sua livre escolha, a responsabilidade pelo dano ocorrido na pessoa do aluno, será atribuída ao personal trainer, a menos que se comprove falha mecânica nos equipamentos, mediante laudo técnico.

Art. 4º- A não observância das regras estatuídas nesta lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o caput será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Vereador Diogo Silva Hoffman

JUSTIFICATIVA:

Garantir que os profissionais de educação física tenham o direito de acompanhar o treino dos alunos nas academias, sem a necessidade de pagamento de taxas aos estabelecimentos comerciais. Esta é a ideia central deste projeto de lei.

A atividade profissional do personal trainer requer muito mais do que a elaboração de um treino. Para que o trabalho seja efetivo, é até uma questão de responsabilidade que esses profissionais acompanhem os alunos durante os treinos. Em diálogo com a categoria, vimos que a exigência de uma taxa do personal acaba prejudicando tanto esses profissionais quanto os consumidores, que já pagam uma mensalidade para ter o direito de treinar na academia,

Pretendemos que esse projeto de lei seja bastante difundido, em especial, entre os profissionais do meio; o corpo docente da UNIVASF, das demais faculdades e/ou universidades de educação física sediadas no Vale do São Francisco, e a sociedade, onde estão os consumidores do serviço ofertado, sobretudo, através de audiência pública, visando o aperfeiçoamento deste projeto de lei.

Sabemos que o exercício físico é um dos pilares da qualidade de vida, além de ser essencial à saúde.

A prática de exercícios físicos sem o acompanhamento de um profissional especializado pode levar a erros prejudiciais à saúde. Compreender o papel desse profissional na orientação, monitoramento e prescrição de atividades físicas se atendo às particularidades de cada praticante é relevante, em especial aos da terceira idade.

A finalidade da lei é beneficiar tanto a população quanto aos profissionais da categoria. As academias terão também ganho com o aumento de sua clientela, já que há um maior interesse do público com a praticidade do acompanhamento das atividades desenvolvidas por um personal trainer.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

DIOGO SILVA HOFFMANN
Vereador

cas/tmsv